

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

(Quinta Secção)

de 14 de Abril de 2005

no processo C-22/04: Comissão das Comunidades Europeias contra República Helénica ⁽¹⁾

(«Incumprimento de Estado — Regulamento (CEE) n.º 2847/93 — Navios de pesca — Dotação com um sistema de localização via satélite — Não transposição nos prazos estabelecidos»)

(2005/C 143/14)

(Língua do processo: grego)

No processo C-22/04, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, intentada em 26 de Janeiro de 2004, **Comissão das Comunidades Europeias** (agentes: M. Condou-Durande e T. van Rijn) contra **República Helénica** (agentes: A. SamoniRantou e S. Chala), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: R. Silva de Lapuerta, presidente de secção, J. Makarczyk e P. Kūris (relator), juízes; advogada-geral: C. Stix-Hackl; secretário: H. von Holsstein, proferiu em 14 de Abril de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao não ter providenciado para que as embarcações de pesca arvorando o seu pavilhão e que devem ser equipadas com um sistema de localização via satélite estivessem efectivamente dotadas desse sistema em 30 de Junho de 1998 ou em 1 de Janeiro de 2000, conforme o tipo de embarcação em causa, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho de 12 de Outubro de 1993, que instituiu um regime de controlo aplicável à política comum das pescas, na versão resultante do Regulamento (CE) n.º 686/97 do Conselho, de 14 de Abril de 1997.

2. A República Helénica é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 85 de 3.4.2004

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 14 de Abril de 2005

no processo C-146/04: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino dos Países Baixos ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Directivas 2000/69/CE e 2001/81/CE — Poluentes atmosféricos — Valores-limite nacionais de emissão — Não transposição)

(2005/C 143/15)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo C-146/04, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 19 de Março de 2004, **Comissão das Comunidades Europeias** (agentes: M. van Beek e G. Valero Jordana) contra **Reino dos Países Baixos** (agentes: H. G. Sevenster e J. van Bakel), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: A. Borg Barthet (relator), presidente de secção, S. von Bahr e J. Malenovský, juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: R. Grass, proferiu em 14 de Abril de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) O Reino dos Países Baixos, ao não tomar as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/69/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro de 2000, relativa a valores-limite para o benzeno e o monóxido de carbono no ar ambiente, e à Directiva 2001/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa ao estabelecimento de valores-limite nacionais de emissão de determinados poluentes atmosféricos, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força destas directivas.

2) O Reino dos Países Baixos é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 106 de 30.04.2004.